



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.062-5/2012 (8 volumes), 9.455-2/2012 (4 volumes), 16.878-5/2012 (5 volumes) e 2.509-7/2013 (4 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 8-10-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 5.346/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 10.062-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 6.740/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Mauro Valter Berf, neste ato representado pelos procuradores Priscila Sacardi Biudes Rubert – OAB/MT n° 7.286, Daiana Tayse Tessaro – OAB/MT n° 12.280 e André Newton de Figueiredo Castro – OAB/MT n° 8.392, tendo como corresponsável a Sra. Lurdes Joner Enzewiler – contadora, sendo os Srs. Márcio Antão Canterle – secretário municipal de Administração, Elton Fábio Suares – secretário municipal de Educação, Lurdes Melania Calcagnotto – chefe da Divisão de Merenda Escolar e Claudiomiro Bottin – secretário municipal de Saúde; **recomendando** à atual gestão que: **a)** juntamente com o controle interno e o setor de aquisições melhore os procedimentos, rotinas, planejando suas aquisições em consonância com a Lei n° 8.666/1993, evitando o fracionamento de despesas

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

(subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18 e 7.19); **b)** evite a prática “adiantamento” de parcela contratual, para recebimento de recurso, conforme fundamentação do subitem 13; **c)** as despesas sejam liquidadas em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, subitem 13.1; **d)** adote medidas e procedimentos de controle no setor de manutenção de frota de veículos (subitens 15.1, 15.2 e 19.1); **e)** adote medidas e procedimentos de controle no setor de almoxarifado, em especial aos medicamentos (subitem 20.1); e, **f)** observe as determinações e recomendações propostas no processo pelo Ministério Público de Contas, de fls. 2.978 a 3.003-TC; **determinando**, ainda, ao atual gestor que: **1)** realize o procedimento licitatório para contratação de serviços de coleta de lixo **no prazo de 60 dias**, conforme fundamentação do subitem 2.1; **2)** firme termo de acordo para a supressão do valor de R\$ 93.677, 41, referente aos valores não descontados do Contrato de Gestão nº 46/2007, conforme fundamento no subitem 2.4, **no prazo de 90 dias**, e encaminhe o comprovante a este Tribunal, sob pena de fazer o ressarcimento caso o não cumprimento desta determinação; **3)** faça a convocação do candidato, aprovado no concurso público realizado para o cargo de contador, para assumir no dia 1º-4-2014; e, **4)** cumpra a decisão proferida através do Acórdão nº 680/2012 – TP, item 4.10, e envie a conclusão a este Tribunal **no prazo de 60 dias**, conforme fundamento no subitem 5.2; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, I, II e III, da Resolução nº 14/2007, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Mauro Valter Berft, a **multa** no valor correspondente a **98 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades descritas nos subitens 2.1, 4.1, 13.1, 15.1, 15.2, 19.1 e 20.1; e, **b)** 21 UPFs/MT para a irregularidade do subitem 5.2; por se tratarem de natureza grave; **aplicar** ao Sr. Márcio Antão Canterle, a **multa** no valor correspondente a **55 UPFs/MT** em razão das irregularidades descritas nos subitens 13.1, 15.1, 15.2, 19.1 e 20.1, sendo 11 UPFs/MT para cada subitem; **aplicar** aos Srs. Elton Fábio Soares e Lurdes Melania Calcagnotto, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, para cada um, em razão da irregularidade descrita no subitem 13.1; **aplicar** ao Sr. Claudiomiro Bottin, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em razão da irregularidade descrita no subitem 20.1, cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.062-5/2012 (8 volumes), 9.455-2/2012 (4 volumes), 16.878-5/2012 (5 volumes) e 2.509-7/2013 (4 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 8-10-2013 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 5.346/2013 – TP

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

